ASSUNTO	Estabelece o horário de expediente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Tocantins - CAU/TO, nos dias úteis previstos para os jogos da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo FIFA 2022 e da outras providências

PORTARIA NORMATIVA Nº 09/2022

O PRESIDENTE DO CONSELHO de Arquitetura e Urbanismo do Tocantins, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 35, III da lei 12.378, de 31 de dezembro de 2010 e o artigo 151, do Regimento Interno, aprovado pelo Deliberação Plenária CAU/TO nº 23/2019 e, homologado pela Deliberação CAU/BR nº 0093-05/2019 e

CONSIDERANDO a Portaria do Ministério da Econômica Nº 9.763, de 09 de novembro de 2022 que, estabelece orientações aos órgãos e entidades integrantes da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, acerca do expediente nos dias de jogos da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo FIFA 2022;

CONSIDERANDO que a jornada de trabalho no CAU-TO é de 06 horas diárias, conforme Deliberação Plenária CAU/TO nº 60/2020;

CONSIDERANDO que o horário de funcionamento do CAU/TO é das 12h:30mim às 18h:30mim;

CONSIDERANDO a conveniência administrativa e a necessidade de adequação prévia dos serviços prestados pela administração pública;

RESOLVE

Art. 1º. Fica estabelecido o horário de expediente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Tocantins - CAU/TO, nos dias úteis previstos para os jogos da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo FIFA 2022, conforme segue:

I - nos dias em que os jogos se realizarem às 12h, ou 13h, o expediente será das 8h às 11h.

II - nos dias em que os jogos se realizarem às 16h, o expediente será das 8h às 14h.

Parágrafo único: No caso do inciso I, prorrogam-se os prazos processuais para a data útil imediatamente posterior.

Art. 2º. Para fins de compensação do expediente reduzido, os funcionários terão até 31 de maio de 2023, para compensar a jornada de trabalho.

§ 1º. O funcionário que não compensar as horas usufruídas sofrerá desconto na sua remuneração, proporcionalmente às horas não compensadas.

§ 2º. A compensação de horário é limitada a duas horas diárias da jornada de trabalho.

Art. 3º. O funcionário que não puder laborar nos horários fixados no artigo 1º desta Portaria, exercerá suas atividades no horário de expediente ordinário.

Parágrafo único: A impossibilidade deverá ser encaminhada para o e-mail: gerencia.administrativa@cauto.org.br;

Art. 4º- A presente portaria entrará em vigor a partir da data de sua assinatura.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

Palmas - TO, novembro de 2022.

Arq. e Urb. **SILENIO MARTINS CAMARGO**
CAU nº A225738
Presidente